Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

À CCJR e Procuradoria Jurídica da Casa 22/05/17

Rosângela Maria Athenas de Andrade
Vereadora
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI N.º 036 /2017

Dispõe sobre políticas para o consumo racional da água tratada fornecida ao Município.

Art. 1º - O poder público instituirá políticas de educação para a promoção do consumo racional da água tratada fornecida ao Município e utilizada em imóveis residenciais, comerciais e industriais, e de instalações onde funcionem serviços públicos.

Art. 2º - As ações que envolvam as políticas de educação e promoção de que trata esta lei observarão as seguintes diretrizes:

I - experimentação de métodos viáveis de reaproveitamento de água não potável, onde seja possível;

II - adoção de medidas para erradicar o desperdício;

III - planejamento da regularização em áreas com saneamento prejudicado.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 22 dias de maio de 2017.

VEREADOR DARCI PIRES DA SILVA

JUSTIFICATIVA

Atualmente, se tornou notória a discussão sobre a água potável no mundo. O Brasil, no ano de 2015, viveu uma das maiores crises hídricas de que se teve notícia, fato amplamente divulgado na mídia.

Nossa cidade, que ocupa um lugar ímpar no Estado de Minas Gerais como Polo Moveleiro, precisa se antever ao colapso da falta de água, observando os critérios de racionalidade e razoabilidade no uso.

Ao Poder Público cabe, portanto, criar maneiras de estancar o consumo imoderado e educar as futuras gerações para a conservação deste elemento essencial a nossa vida.

Assim, apresentamos o presente projeto, esperando apoio e consentimento dos nobres pares.

VEREADOR DARCI PIRES DA SILVA